



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Auditoria Operacional

EDUCAÇÃO INFANTIL: Prefeitura Municipal de Itajubá





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

Relatório de Auditoria Operacional

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Prefeitura Municipal de Itajubá

Equipe de auditoria:

Emídio Correia Filho
Ester Lúcia Oliveira Matos – Líder de Equipe
Marcelo Vasconcellos Trivellato
Valéria Cristina Gomes dos Santos
Ryan Brwnner Lima Pereira – Coordenador - CAOP

Colaboradores:

Isabella Kuschel Nägl
Lucy Pinto de Resende
Fernanda Helena Evaristo Rodrigues - Estagiária

Belo Horizonte
2018



Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização das políticas públicas avaliadas. Nesse sentido, compete agradecer:

1. aos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá, pela presteza no atendimento às solicitações feitas e percepção da importância da sua participação para o aperfeiçoamento do desempenho da administração municipal;
2. aos servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, aos especialistas em educação, representantes de sindicatos e aos profissionais das organizações da sociedade civil que colaboraram com este trabalho;
3. aos gestores e servidores municipais dos demais municípios citados neste relatório.



LISTA DE SIGLAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

CFAMGBH - Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte

CAOP – Coordenadoria de Auditoria Operacional

CFOSE – Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

DCEM – Diretoria de Controle Externo dos Municípios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

IRB – Instituto Rui Barbosa

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

NBR – Norma Brasileira

PAF - Plano Anual de Fiscalização

PME – Plano Municipal de Educação

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNE - Plano Nacional de Educação

SEE/MG - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TCU – Tribunal de Contas da União

UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Educação Infantil: municípios da amostra.....	15
Tabela 2 - Educação infantil: viagens realizadas	16
Tabela 3 - Educação: níveis e etapas de ensino	18
Tabela 4 - Itajubá: busca ativa no PME	22
Tabela 5 – Itajubá: estratégias e ações para atendimento da Meta 1.....	23
Tabela 6 – Itajubá: matrículas e demandas por vagas em creche	24
Tabela 7 – Itajubá: quadro do pessoal docente	31
Tabela 8 – Itajubá: docentes municipais por formação profissional.....	32
Tabela 9 - Itajubá: estratégia e ação de infraestrutura para atendimento da Meta 1	40
Tabela 10 - Itajubá: Escolas Municipais da Educação Infantil	41
Tabela 11 - Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à Ocupação.....	97



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Itajubá: matrículas na educação infantil.....	21
---	----

SIGILOSO



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Secretaria Municipal de Educação de Itajubá	16
Figura 2 - Itajubá: Parque do Tiãozinho	38
Figura 3 - Itajubá: Parque do Tiãozinho	38
Figura 4 - Entrada do Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa	44
Figura 5 – Visão externa da fresta em sentido vertical entre as paredes.....	45
Figura 6 - Visão interna da fresta em sala interditada do pavimento superior.....	46
Figura 7 – Rachadura no piso a partir da sala interditada no pavimento superior	46
Figura 8 – Visão interna da fresta na sala de leitura do pavimento inferior	47
Figura 9 – Rachaduras piso do pátio próximo ao barranco íngreme.....	48
Figura 10 – Detalhe de rachadura nos fundos do pátio, próximo ao palco	48
Figura 11 – Detalhe de rachadura junto à pilastra	49
Figura 12 – Alambrado danificado	50
Figura 13 – Poste danificado no alambrado do pátio.....	51
Figura 14 – Cerca desfeita no fundo do terreno da escola	51
Figura 15 – Brinquedo de madeira no fundo da escola.....	52
Figura 16 – Vegetação descuidada na área externa	53
Figura 17 – Entulhos na área externa da escola	54
Figura 18 – Vidros descartados.....	54
Figura 19 – Pintura danificada e ausência de vidros.....	55
Figura 20 – Vidros quebrados	55
Figura 21 – Porta, pintura e redes danificadas na quadra de esportes.....	56
Figura 22 – Paredes e instalações danificadas	56
Figura 23 – Almoxarifado.....	57
Figura 24 – Extintores armazenados no almoxarifado.....	58
Figura 25 – Abrigo para mangueira de incêndio.....	58
Figura 26 – Grelha com problemas de escoamento de águas pluviais.....	59
Figura 27 – Janelas danificadas	59
Figura 28 – Ralo de escoamento da cozinha e da despensa.....	60
Figura 29 – Cozinha da Escola	61
Figura 30 – Cozinha da Escola	61
Figura 31 – Geladeira sem funcionamento	62
Figura 32 – Geladeira com funcionamento parcial	63
Figura 33 – Ventiladores na despensa da escola.....	64
Figura 34 – Mantimentos armazenados na despensa	64
Figura 35 – Caixa de gordura da cozinha da escola.....	65
Figura 36 – Fios expostos no hall de entrada.....	66
Figura 37 – Infiltração no teto da sala de diretoria	67
Figura 38 – Vazamento e fios expostos no banheiro dos professores.....	67
Figura 39 - Pias com vazamentos	68
Figura 40 – Azulejos danificados	68
Figura 41 - Porta danificada do banheiro.....	69

Figura 42 - Sanitário do pavimento superior	70
Figura 43 - Porta danificada no banheiro.....	70
Figura 44 – Materiais de construção armazenados no banheiro	71
Figura 45 - Escola Municipal Dr. Xavier Lisboa.....	72
Figura 46 – Rachaduras no piso da escola	73
Figura 47 – Rachaduras no piso da Escola	73
Figura 48 – Portão emperrado.....	74
Figura 49 – Espaço de educação física próximo às salas da pré-escola.....	75
Figura 50 – Parque infantil e área livre ao fundo.....	76
Figura 51 – Pintura descascada em sala de aula	76
Figura 52 – Entrada da CMEI Sebastião Gomes de Oliveira.....	77
Figura 53 – Portão de entrada dos alunos	78
Figura 54 – Parede mofada nos fundos da cozinha.....	79
Figura 55 – Sinais de infiltração na Sala da Direção	79
Figura 56 – Sinais de mofo e infiltração no teto da Sala Pedagógica	80
Figura 57 – Banheiro dos meninos	81
Figura 58 – Pia do banheiro das meninas	81
Figura 59 – Entrada da lavanderia dentro do Refeitório	82
Figura 60 – Espaço interno da lavanderia.....	82
Figura 61 – Materiais acumulados na área externa.....	83
Figura 62 - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes.....	84
Figura 63 – Rachadura no muro da escola.....	85
Figura 64 – Muro rachado com sinais de mofo	85
Figura 65 – Sala de aula com rachadura no piso.....	86
Figura 66 – Área livre nos fundos da escola.....	86
Figura 67 – Ralo nas dependências da cozinha.....	87
Figura 68 – Materiais no banheiro	87
Figura 69 – Armazenamento de materiais	88
Figura 70 – Chuveiro elétrico do berçário	89
Figura 71 – Instalação precária dos chuveiros elétricos.....	90
Figura 72 – Instalação precária dos chuveiros elétricos.....	90
Figura 73 – Sanitário estragado	91
Figura 74 – Bebedouros não acessíveis às crianças	92
Figura 75 – Portas de vidro e solário	93



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA.....	10
ANTECEDENTES	11
OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA	11
METODOLOGIA DE ANÁLISE.....	12
2. VISÃO GERAL	18
3. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL.....	20
4. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28
5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	34
6. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL	40
7. CONCLUSÃO	102
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	104
REFERÊNCIAS	107

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Tribunal de Contas é um órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos. Sua atuação compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que geram receita ou despesa pública, nos termos dos artigos 70, 71 e 75 da Constituição da República de 1988.

1.2 A auditoria operacional é definida como o exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (IRB, 2011).

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

1.3 A educação infantil, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Constituição da República de 1988, compete aos Municípios, que devem manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas desta etapa de ensino. A Constituição determina ainda que o Estado deverá garantir o direito à educação em creches e pré-escolas às crianças até 5 (cinco) anos de idade, conforme o inciso IV do artigo 208.

1.4 O Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecido pela Lei Federal nº 13.005/2014, define os objetivos e as metas para o ensino em todos os níveis, a serem executados no período de 2014 a 2024.

1.5 No Brasil, 80,1% das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade frequentavam a escola, conforme dados do Censo Demográfico de 2010. Em 2015, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), esse percentual avançou para 90,5%. Em relação às creches, 23,5% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos frequentavam estes estabelecimentos em 2010, evoluindo para 30,4% em 2015.

1.6 Em Minas Gerais, enquanto o atendimento na pré-escola tem evolução maior que a nacional, a creche apresenta resultados inferiores. Em 2010, 77,8% das crianças mineiras

frequentavam a pré-escola, com aumento para 91,7% em 2015. Com relação às creches, o percentual de atendimento passou de 20,3% em 2010 para 23,5% em 2015¹.

ANTECEDENTES

1.7 A auditoria operacional em educação infantil foi incluída no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017. De acordo com o planejamento do PAF, a função Educação é o segmento prioritário para o biênio 2017-2018, tendo sido criado o programa "Na Ponta do Lápis", que se sustenta em três eixos principais: a realização de ações de fiscalização propriamente ditas, a exemplo desta auditoria; o oferecimento de ferramentas de gestão aos entes jurisdicionados; o desenvolvimento de iniciativas voltadas à capacitação dos diversos atores relacionados ao tema.

1.8 Nesta Coordenadoria, no âmbito do Programa "Na Ponta do Lápis", foram incluídas duas auditorias operacionais: 1) Escolas do Ensino Fundamental de Municípios com IDEB decrescente, conforme Representação da Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Cristina Andrade Mello; e 2) Educação Infantil, à qual se refere este Relatório.

1.9 Ainda em relação à Educação Infantil, foi realizada por esta Coordenadoria, em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte (CFAMGBH), a Auditoria Operacional na Educação Infantil em Belo Horizonte, cujo objetivo era avaliar o processo de implementação do PNE no Município. A referida auditoria operacional encontra-se em tramitação nesta Casa, protocolada sob o nº 1.015.666.

OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA

1.10 A presente auditoria operacional tem como objetivo avaliar o desempenho da educação infantil em âmbito municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

¹ Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil>. Acesso em 09/03/2018.

1.11 Na fase preliminar da auditoria foram identificados os aspectos mais relevantes para a análise do desempenho da política de educação municipal, com foco no ensino infantil. O escopo da auditoria foi delimitado pelas seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a Secretaria Municipal de Educação tem atuado a fim de universalizar a pré-escola e ampliar a oferta de vagas em creches até o mínimo de 50% (cinquenta por cento)?
- Questão 2: De que maneira tem sido promovida a formação e a valorização dos profissionais da educação infantil?
- Questão 3: Como tem sido estimulada a gestão democrática nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil?
- Questão 4: A rede física das escolas públicas municipais oferece condições adequadas à educação infantil?

1.12 A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE); e legislação estadual e municipal aplicáveis.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

1.13 Estabelecido o objeto de auditoria, procedeu-se à realização de um levantamento de escopo restrito.

1.14 Para maior conhecimento do tema, membros da auditoria operacional participaram do XXV Fórum Estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), realizado no período de 04/04/2017 a 06/04/2017 em Belo Horizonte. Neste evento foi possível conhecer os principais atores envolvidos e obter mais elementos para o diagnóstico da gestão municipal da educação infantil.

1.15 O planejamento da auditoria e o aprofundamento do conhecimento do tema contemplaram o levantamento de escopo restrito, no intuito de esclarecer os principais processos operacionais dos órgãos gestores e os problemas com maior impacto sobre a gestão da educação infantil.

1.16 Na primeira fase do planejamento, cujo objetivo é aprofundar os conhecimentos sobre o assunto, bem como identificar as áreas que poderiam demandar uma inflexão na investigação, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

- Análise *Stakeholders*, possibilitando a identificação dos principais atores envolvidos, opiniões, conflitos de interesse e informações relevantes;
- Construção da *Árvore de Problemas*, técnica que identifica os problemas através da revisão da literatura, de informações obtidas na pesquisa exploratória e de entrevistas com especialistas que atuam no âmbito da educação infantil. Sua construção permitiu a identificação e a organização das causas e consequências ou efeitos do problema central da auditoria.

1.17 A estratégia metodológica do trabalho centrou-se na pesquisa, utilizada em conjunto com estudos de caso referentes à educação infantil como suporte para as análises de caráter qualitativo. As análises foram realizadas a partir de dados secundários, obtidos mediante consulta à legislação sobre o tema, bibliografia específica e documentos oficiais disponíveis. Também foram utilizados dados primários derivados das respostas a entrevistas realizadas com os gestores, servidores e profissionais da educação dos órgãos e entidades envolvidos, bem como vistorias nos estabelecimentos de ensino.

1.18 A pesquisa documental foi desenvolvida por meio da análise de documentos administrativos, consulta a publicações diversas e banco de dados educacionais, tais como a plataforma QEdu, que contempla os dados principais do ensino básico, as informações do Censo Escolar, apresentadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), além de dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.19 Na fase de coleta de dados primários foram realizadas entrevistas com servidores da Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), especialistas em educação, representantes de sindicatos e de organizações da sociedade civil, diretores de escolas e profissionais da educação.

1.20 A visita exploratória foi realizada no período de 16 a 18 de agosto de 2017 em Pedro Leopoldo, por se tratar de Município com alto percentual de atendimento às crianças de 0 a 5 anos e 2.224 matrículas nesta faixa etária em 28 (vinte e oito) escolas municipais, conforme Censo Escolar de 2016. O objetivo da visita foi conhecer o trabalho realizado pela Secretaria Municipal

de Educação no tocante à implementação, monitoramento e avaliação do PME, bem como as peculiaridades dos estabelecimentos dedicados à pré-escola e à creche e das escolas fundamentais que incluem salas de educação infantil. O trabalho consistiu em entrevistas realizadas com a Secretária Municipal de Educação, técnicos da Secretaria, representantes do Conselho Municipal de Educação, diretoras, professoras e monitoras relacionadas à educação infantil. Na ocasião, foram observadas, também, as características da infraestrutura educacional dedicada à população de 0 a 5 anos. Esta etapa contribuiu na definição da logística dos trabalhos, ou seja, os municípios e escolas municipais a receberem visita e seus profissionais a serem entrevistados.

1.21 A partir dessas informações verificou-se a necessidade de averiguar a atuação do órgão gestor da educação municipal nos seguintes aspectos: universalização da pré-escola e ampliação da oferta de vagas em creches; formação e valorização dos profissionais da educação infantil; estímulo à gestão democrática nos estabelecimentos municipais que oferecem a educação infantil; e condições da rede física das escolas públicas municipais que oferecem a educação infantil.

1.22 Dessa maneira, foram estabelecidas as questões de auditoria, já apresentadas no item referente ao objeto e ao escopo da auditoria, elaborados os instrumentos de coleta de dados e, na sequência, realizada a aplicação destes instrumentos com visita aos Municípios.

1.23 A seleção da amostra de municípios para os trabalhos de campo considerou o percentual de atendimento aos alunos da pré-escola, cuja universalização para as crianças de 4 a 5 anos tornou-se obrigatória e, com termo final, até 2016, conforme Plano Nacional de Educação (PNE). A base de dados utilizada foi o Censo Demográfico de 2010.

1.24 Inicialmente, foram compilados os percentuais de atendimento de alunos na pré-escola dos 853 Municípios mineiros e descartados os 210 Municípios que integravam a amostra de outras auditorias em andamento, no âmbito do programa “Na Ponta do Lápis”, a saber:

- ✓ 174 Municípios - Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE);
- ✓ 28 Municípios - Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM);
- ✓ 8 Municípios - Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP).

1.25 O Município de Belo Horizonte foi excluído por ter sido realizada auditoria operacional na Educação Infantil em 2017, cujo processo tramita nesta Casa.

1.26 Considerando os municípios remanescentes, a logística e os meios necessários ao deslocamento das equipes técnicas em novembro e dezembro de 2017, bem como o calendário

escolar, foram selecionados 12 (doze) municípios em pares geograficamente próximos entre si, situados em 6 (seis) mesorregiões distintas do Estado. Em cada mesorregião foram selecionados 1 (um) município acima de 50% e 1 (um) município abaixo de 50% em termos de atendimento na pré-escola, conforme Tabela 1.

1.27 O 13º Município selecionado para a amostra foi Vespasiano, no qual realizou-se o teste piloto para a avaliação dos instrumentos de coleta de dados, resultando em algumas modificações para sua adequação. Vespasiano foi escolhido para esse teste por se encontrar na média de atendimento aos alunos da pré-escola dos municípios mineiros e estar situado em mesorregião distinta das demais, a saber, a Metropolitana de Belo Horizonte.

Tabela 1 - Educação Infantil: municípios da amostra

MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO	ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 4-5 ANOS (%)
Metropolitana de Belo Horizonte	Vespasiano – teste piloto	76
Norte de Minas	Salinas	76
	Fruta de Leite	35
Oeste de Minas	Oliveira	86
	Cana Verde	33
Sul/Sudoeste de Minas	Itajubá	82
	Delfim Moreira	46
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	Ituiutaba	79
	Prata	47
Vale do Rio Doce	Caratinga	73
	Bom Jesus do Galho	40
Zona da Mata	Ponte Nova	87
	Sem-Peixe	30

FONTE: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

1.28 Portanto, a amostra consistiu em 13 Municípios localizados em 7 (sete) mesorregiões mineiras. O critério de escolha dos municípios da amostra apresentou as seguintes vantagens: maximização do número de municípios visitados; distribuição geográfica da auditoria por várias regiões do Estado; análise de realidades distintas quanto ao grau de atendimento da pré-escola; possibilidade de identificação de boas práticas; possibilidade de aumento da cooperação entre municípios vizinhos na consecução dos objetivos do PNE. A tabela a seguir apresenta as datas das viagens realizadas pela equipe de auditoria.

Tabela 2 - Educação infantil: viagens realizadas

MESORREGIÕES DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO	DATA DO TRABALHO DE CAMPO
Metropolitana de Belo Horizonte	Vespasiano – teste piloto	03 a 05/10/17
Norte de Minas	Salinas e Fruta de Leite	06 a 11/11/2017 09 a 12/07/2018
Oeste de Minas	Oliveira e Cana Verde	13, 14, 16 e 17/11/2017
Zona da Mata	Ponte Nova e Sem-Peixe	
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	Ituiutaba e Prata	27/11/17 a 02/12/17
Vale do Rio Doce	Caratinga e Bom Jesus do Galho	
Sul/Sudoeste de Minas	Itajubá e Delfim Moreira	04/12/17 a 09/12/17

Fonte e elaboração: TCEMG

1.29 No Município de Itajubá, o levantamento de campo foi realizado no período de 04/12/17 a 09/12/17. Na Secretaria Municipal de Educação, foram realizadas entrevistas semiestruturadas direcionadas à Secretária Municipal e à Diretora do Departamento de Educação Infantil.



Figura 1 - Secretaria Municipal de Educação de Itajubá

1.30 Em Itajubá, foram realizadas vistorias em 4 (quatro) escolas: Centro Integrado de Educação Municipal Sebastião Gomes de Oliveira; Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes; Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa e

Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa. Nestas instituições foram entrevistadas diretoras, professoras e educadoras infantis.

1.31 Para a análise dos dados qualitativos provenientes das entrevistas realizadas foi utilizada a análise de conteúdo categorial temática (Bardin, 1977 *apud* Oliveira, 2008).

1.32 Dentre as limitações encontradas no decorrer do trabalho, destacam-se a dificuldade de acesso à legislação municipal em meios eletrônicos e aos dados municipais nos sites das Prefeituras, bem como de contato por telefone e e-mail com os jurisdicionados.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

1.33 Além deste primeiro capítulo, de conteúdo introdutório, este relatório encontra-se estruturado em mais 7 capítulos. O capítulo 2 apresenta uma visão geral da educação infantil com destaque para o Município de Itajubá. Nos capítulos 3, 4, 5 e 6 são apresentados os principais achados de auditoria. Por fim, nos capítulos 7 e 8 são apresentadas as conclusões do trabalho e as propostas de encaminhamento.

2. VISÃO GERAL

2.1 A educação brasileira estrutura-se nos níveis de ensino básico e superior, organizados em etapas conforme descrito na Tabela a seguir:

Tabela 3 - Educação: níveis e etapas de ensino

NÍVEL	ETAPA	FAIXA ETÁRIA
EDUCAÇÃO BÁSICA	INFANTIL	até 5 (cinco) anos de idade
	FUNDAMENTAL	entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade
	MÉDIO	entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos de idade
EDUCAÇÃO SUPERIOR	GRADUAÇÃO	----
	PÓS-GRADUAÇÃO	

Elaboração: TCEMG

Fontes: Constituição da República de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação

2.2 Em relação à educação básica, a Constituição da República de 1988, nos termos do artigo 211, determina o seguinte:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

2.3 A educação infantil recebeu um destaque na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, inexistente nas legislações anteriores. A LDB, nos termos dos artigos 29 e 30, determina o seguinte:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

2.4 Quanto ao planejamento da educação, estabelece o artigo 214 da Constituição da República:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

2.5 O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. Propõe vinte metas que deverão ser realizadas até 2024. Nesta auditoria operacional, serão abordadas, no que se refere à educação infantil, as metas 1, 16, 18 e 19.

2.6 Itajubá aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) por meio da Lei Municipal nº 3.109/2015, comprometendo-se, dentro dos limites legais, financeiros e técnicos, a cumprir suas prioridades em todos os níveis e modalidades de ensino. As diretrizes estabelecidas para o PME de Itajubá são as mesmas do PNE de 2014.

2.7 O sistema de ensino de Itajubá permanece integrado ao sistema estadual, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. Desse modo, o Sistema Estadual de Ensino credencia e supervisiona as escolas situadas no município, bem como reconhece, autoriza e avalia seus cursos. O Município é responsável por sua própria rede escolar, administrada através de seu órgão executivo de educação.

2.8 O Município de Itajubá apresenta área territorial de 294,835 km² e uma população de 90.658 pessoas, de acordo com o Censo Demográfico de 2010. A população é predominantemente urbana com 82.764 pessoas, correspondendo a 92% (82.764/90.658) do total. A taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de 98,1 % em 2010.²

² Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itajuba/panorama>. Acesso em 25/01/2018.

3. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 O Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência estende-se de 2014 a 2024, estabelece a Meta 1:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.

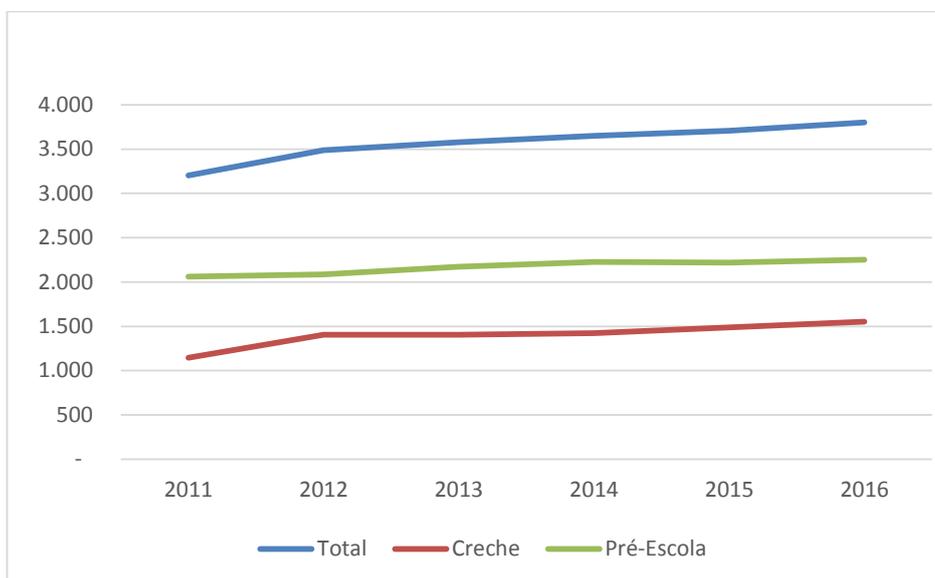
3.2 Anteriormente, a educação infantil já merecia destaque na legislação. As alterações de dispositivos da Constituição da República de 1988 por meio das Emendas Constitucionais n. 53/2006 e 59/2009 são exemplos disso, como segue:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela EC n. 59/2009);
(...)
IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC n. 53/2006).

3.3 O Município de Itajubá, por meio da Lei Municipal nº 3.109/2015, aprovou o Plano Municipal de Educação de Itajubá (PME), com vigência de 2015 a 2024. Neste PME, a meta 1 é idêntica àquela constante do PNE 2014-2024.

3.4 Conforme o Censo Demográfico de 2010, em Itajubá a porcentagem de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos que frequentavam a escola era de 82,3% e na faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos era de 23,5%. No período de 2011 a 2016, o atendimento na pré-escola evoluiu de 2.059 para 2.251 alunos. O atendimento em creche aumentou de 1.145 para 1.552, conforme dados do Censo Escolar, demonstrados no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Itajubá: matrículas na educação infantil



Fonte: Censo Escolar

3.5 Neste contexto, foi analisada a atuação da Prefeitura Municipal de Itajubá no cumprimento da Meta 1 do PME.

Deficiências no cumprimento da Meta 1

3.6 O achado de auditoria deste tópico refere-se às deficiências no cumprimento da meta 1 do PME. São evidências desta situação:

- i) 94% (noventa e quatro por cento) dos alunos de 4 e 5 anos encontravam-se matriculados na Pré-Escola, no exercício de 2016. Tendo em vista que não foi alcançado o percentual de 100% (cem por cento), foram solicitados esclarecimentos, por meio do Of. N.º 016/2017/CAOP, de 06/02/2018, acerca da metodologia aplicada pela Prefeitura para se chegar ao percentual de alunos matriculados na pré-escola. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu a metodologia aplicada nos seguintes termos:

Os dados referentes aos nascimentos foram levantados nos cartórios de registro civil do município. Já o número de alunos de 04 e 05 anos que estão regularmente matriculados, foram obtidos na Secretaria Municipal de Educação e na Superintendência Regional de

Ensino – SRE. Sendo que a SRE forneceu os dados das instituições de ensino particulares e da única escola estadual de nosso município (Escola Estadual Professor Rafael Magalhães) que atende a educação infantil segmento pré-escola. E a Secretaria Municipal de Educação, forneceu os dados referentes às escolas municipais.

- ii) 36,9% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos eram atendidas em creches em 2016, com previsão de cumprimento de 50% de atendimento em 2024, sem que fossem apresentadas metas intermediárias;
- iii) o número de inscritos na lista de espera supera o total de alunos matriculados, realidade que se encontra presente nas creches geridas pelo poder público municipal e também nas conveniadas, de acordo com levantamento de outubro/2017 apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Causas das deficiências no cumprimento da Meta 1

3.7 Como causas das deficiências no cumprimento da Meta 1, dentre outras, podem ser apontadas: a) deficiências na busca ativa; b) deficiências no monitoramento de estratégias e ações relativas à expansão do atendimento em creche.

a) Deficiências na busca ativa

3.8 Para assegurar o cumprimento da Meta 1, consta do PME a seguinte estratégia a fim de garantir o acesso de crianças de 0 a 5 anos à educação infantil:

Tabela 4 - Itajubá: busca ativa no PME

Estratégia	Ações
1.13 - Busca ativa	- Realizar a busca ativa das crianças em idade correspondente à educação infantil, junto aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Fonte: Plano Municipal de Itajubá – Lei Municipal nº 3.109/2015

3.9 A Secretaria Municipal de Educação informou que eram realizadas ações de busca ativa e de chamamento público para os alunos da pré-escola. Para isso, foi obtido o cadastro das crianças

de 4 e 5 anos, de acordo com o zoneamento, junto à Secretaria de Saúde do Município, e realizada a divulgação, em rádios da cidade, pela Secretária Municipal de Educação.

3.10 Uma vez que o percentual de atendimento da pré-escola encontra-se em 94%, observa-se que a busca ativa realizada no Município apresenta deficiências, constituindo um dos fatores que podem contribuir para o descumprimento da Meta 1 do PME em relação à pré-escola.

b) Deficiências no monitoramento de estratégias e ações relativas à expansão do atendimento na educação infantil

3.11 Em relação ao cumprimento da meta em relação ao atendimento na educação infantil, constam as seguintes estratégias e ações relativas à Meta 1 do PME:

Tabela 5 – Itajubá: estratégias e ações para atendimento da Meta 1

Estratégia	Ações
1.1 - Metas de expansão	<ul style="list-style-type: none"> - Expandir, progressivamente a oferta da educação infantil de 0 a 3 anos no município para atender no mínimo 50% até o fim da vigência do PME. - Convenir a construção de creches municipais por meio do PAR, junto ao MEC, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil (Proinfância).
1.3 - Demanda	<ul style="list-style-type: none"> - Efetuar, regularmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de zero a cinco anos, planejando as vagas existentes e verificando o atendimento da demanda. - Manter a política de estudo de demanda por creche para a população de até 3 anos pela Secretaria Municipal de Educação. - Criar um cadastro único objetivando planejar a oferta de vagas até o segundo ano de vigência deste PME, tanto para instituições públicas quanto privadas.
1.5 – Rede física	<ul style="list-style-type: none"> - Manter e expandir programa de equipamentos para a rede municipal pública de educação infantil, por meio de construção de centros municipais de educação infantil, justificando o investimento através da demanda e aplicar recursos na melhoria da rede física de creches e pré-escolas municipais.

Fonte: Plano Municipal de Itajubá – Lei Municipal nº 3.109/2015

3.12 No monitoramento do PME, não foi apresentada a previsão da evolução anual das matrículas na educação infantil, com vistas a atender o disposto na meta 1. As estratégias da Meta 1, dentre as quais as relativas às metas de expansão, demanda e oferta de vagas em creches e busca ativa não têm prazo definido, citado de forma genérica como sendo “na vigência do PME”, conforme a ficha de monitoramento elaborada pela Comissão Especial de Avaliação e

Monitoramento do Plano Municipal de Educação. A ausência de prazo previsto e de planejamento anual podem prejudicar o cumprimento da Meta 1, em especial o atendimento, até o final de 2024, de 50% das crianças nas creches do município.

3.13 Nessa esteira, a Administração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informou que estava prevista a construção do Centro Municipal de Educação Infantil, com capacidade para 110 alunos em período integral, no bairro Morro Chic. A previsão de entrega da obra consta como sendo 28/02/2019. Considerando que, em 2016, o atendimento era de 36,9% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, pode-se estimar que a necessidade de vagas para o cumprimento da meta de 50% seria superior ao número de vagas a serem criadas.

3.14 Cabe observar que a lista de espera por vagas nas creches, referente a outubro de 2017, apresentou demanda significativa em relação às vagas existentes no Município, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

Tabela 6 – Itajubá: matrículas e demandas por vagas em creche

DISCRIMINAÇÃO	ALUNOS MATRICULADOS	ALUNOS CADASTRADOS NA LISTA DE ESPERA
Creches municipais	973	889
Creches conveniadas	278	449

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Itajubá

3.15 Pelo exposto, restou demonstrada a necessidade de monitoramento de estratégias e ações relativas à expansão do número de vagas, a fim de aprimorar o planejamento para promover o atendimento na educação infantil, conforme Meta 1.

Efeitos das deficiências no cumprimento da Meta 1

3.16 Como efeitos das deficiências no cumprimento da Meta 1 do PME pela Prefeitura Municipal de Itajubá, podem ser destacados:

- Risco de não atender a meta 1 ao final da vigência do PME;
- Prejuízo da capacidade de aferir a evolução do cumprimento da meta 1;
- Deficiências no planejamento da educação infantil.

Boas Práticas

3.17 As boas práticas são ações identificadas que levam ao bom desempenho da administração pública, conforme o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, procurou-se identificar ações específicas desenvolvidas no âmbito desta auditoria operacional que constituem exemplos de implementação de estratégias constantes do PNE.

3.18 Ressalta-se que a boa prática selecionada não é de adoção obrigatória e que sua implementação pelo gestor deve ser avaliada considerando as peculiaridades locais.

3.19 Nesta auditoria operacional foi identificada a seguinte ação no Município de Itajubá, conforme especificado a seguir.

ITAJUBÁ: TRANSPARÊNCIA

3.20 Em Itajubá, a lista de espera por vagas em creche é disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, conforme link http://www.itajuba.mg.gov.br/semmed/lista_de_espera_creche.php. (figura 1).

Secretaria Municipal de Educação

Sobre a Secretaria

- Nossa Equipe
- Missão

Serviços

- Calendário Escolar
- Legislação Educacional
- Publicações SEMED
- Lista de Espera Creche
- Cardápio Escolar

Lista de Espera - Creches

Janeiro de 2018

CMEI VIVI SANCHES DE MENDONÇA	
CMEI SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA	
CMEI SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA	
CMEI PROFESSORA NAIR PRADO	
CMEI PROFESSORA AILEMA SPOLZINO GAMA	
CMEI PADRE MOYE	
CMEI NOSSA SENHORA DE LOURDES	
CMEI ALEX HONORIO DA SILVA (MOQUEM)	
CMEI MARIA EMILIA MAUAD	
CMEI MARIA ADAMI LAMOGLIA	
CMEI IRMA MARIA AUXILIADORA	
CMEI GASPARINA MAIA	
CMEI ALEX HONORIO DA SILVA	
CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ	
CRECHE CRIANÇA FELIZ	
CRECHE LAR DE MEIMEI	
CRECHE OS PEQUENINOS	

MISSÃO, VISÃO E VALORES
PREFEITURA

12h às 18h
HORÁRIO DE ATENDIMENTO NO CENTRO ADMINISTRATIVO

Figura 1 – Itajubá: lista de espera em creches

Determinação

3.21 Diante do exposto, determina-se à Prefeitura Municipal de Itajubá que:

- Promova a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME.

Recomendações

3.22 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Itajubá:

- Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, estratégias e ações, contendo os indicadores, o

cálculo e a metodologia utilizados para a obtenção dos percentuais, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;

- Aprimorar mecanismos de busca ativa na pré-escola no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- Defina metas, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos;
- Estabelecer e monitorar os prazos para o atendimento gradativo de crianças de 0 a 3 anos em creche até o término da vigência do PME.

Benefícios esperados

3.23 Com a implementação das recomendações espera-se:

- Atendimento na educação infantil de 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.
- A adequação da oferta de vagas na educação infantil à demanda do Município;
- A melhoria do monitoramento do PME, permitindo o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas;
- A adequação da rede física às necessidades da educação infantil no Município.

4. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 A valorização dos profissionais do ensino, bem como a instituição do piso salarial nacional, são princípios do ensino enunciado na Constituição da República de 1988, transcritos a seguir:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

(...)

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

4.2 A LDB, Lei Federal n. 9.394/1996, especifica os profissionais da educação básica, dentre os quais se destacam:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação

4.3 Portanto, para ser considerado um profissional da educação é necessária formação específica, também definida na LDB:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

(...)

§ 4o A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

4.4 A regulamentação do piso salarial nacional do magistério público, mencionado anteriormente, consta da Lei Federal n. 11.738/2008, como segue:

Art. 2º (...)

§ 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 3o Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

4.5 Considerando a importância da valorização de seus profissionais para a melhoria da educação nacional, o PNE estabeleceu as Metas 16 e 18 objetivando a implementação da legislação transcrita anteriormente. As referidas Metas constam do PME de Itajubá, como segue:

16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

18 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

4.6 Em Itajubá encontra-se em vigor a Lei Complementar Municipal nº. 010/2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos. Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a rede municipal de Educação Básica é constituída por profissionais ocupantes de cargos efetivos, sendo observado o piso nacional do magistério proporcionalmente à carga horária trabalhada no valor de R\$1.892,20 por 25 horas de jornada de trabalho.

4.7 No entanto, foram identificadas deficiências na implementação das estratégias facilitadoras do cumprimento da Meta 16, especificadas a seguir.

Deficiências na implementação das estratégias da meta 16 do PME

4.8 A Prefeitura Municipal de Itajubá apresentou deficiências na implementação de ações que levem ao cumprimento da Meta 16 do PME que constituíram o achado de auditoria deste tópico. São evidências desta situação:

- i) 27% (102/381) dos professores da educação básica ocupantes de cargos de provimento efetivo possuíam formação em nível de pós-graduação;
- ii) 5% (3/63) dos educadores infantis possuíam pós-graduação, sendo que 29% (18/63) deles possuíam apenas nível médio de escolaridade, conforme relação de docentes da rede pública municipal de educação, referente a agosto de 2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Causas das deficiências na implementação das estratégias da meta 16 do PME

4.9 As deficiências na implementação de ações que levem ao cumprimento da meta 16 podem ser atribuídas a diversas causas, dentre as quais se destacam: a) deficiências da política pública relativa ao atendimento da demanda por cursos de pós-graduação.

a) Deficiências da política de formação continuada e pós-graduação dos docentes

4.10 No PME de Itajubá constam as seguintes estratégias e ações relativas à Meta 16, referente à formação em nível de pós-graduação:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

(...)

16.3 Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, políticas públicas que viabilizem a criação e oferta de bolsas de estudo para pós-graduação aos profissionais da educação.

4.11 Em relação à educação infantil, merece destaque a estratégia da Meta 1 transcrita a seguir:

1.8 - Formação de professores

Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

4.12 O quadro de pessoal do magistério público de Itajubá foi definido pela Lei Complementar Municipal n.º 065/2011, que alterou o Anexo I da Lei Complementar n.º 010/2002. Observou-se, em relação aos docentes, que a habilitação mínima exigida para educadores infantis e professores corresponde ao ensino médio. Na Tabela a seguir está discriminada a distribuição dos docentes municipais por cargos.

Tabela 7 – Itajubá: quadro do pessoal docente

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO	CARGOS OCUPADOS	
			NR	%
EDUCADOR INFANTIL	CMEIs de 0 a 3 anos e 11 meses de idade	Ensino médio completo (magistério)	63	17%
PROFESSOR	Educação infantil	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos	295	77%
	1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos		
	5ª a 8ª série do Ensino Fundamental	Ensino superior com curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação infantil 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental	Curso de graduação em Educação Física	23	6%
TOTAL			381	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Itajubá

4.13 Em relação à formação continuada, conforme informações constantes da relação de docentes fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que 27% dos docentes municipais possuíam pós-graduação. No entanto, observou-se que, em relação aos educadores infantis, 6% possuíam pós-graduação, sendo que 29% deles concluíram apenas o ensino médio. Nesse sentido, deve ser ressaltado que uma das ações relativas à estratégia 1.8 da meta 1 do PME

diz respeito à garantia de participação dos profissionais da educação infantil em cursos de formação inicial e continuada, a fim de que a educação infantil seja progressivamente prestada por profissionais com formação superior. A situação dos docentes de Itajubá está detalhada na Tabela a seguir.

Tabela 8 – Itajubá: docentes municipais por formação profissional

HABILITAÇÃO	EDUCADOR INFANTIL		PROFESSOR		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		TOTAL	
	NR	%	NR	%	NR	%	NR	%
MÉDIO	18	29%	39	13%	0	0%	57	15%
SUPERIOR	42	67%	173	59%	7	30%	222	58%
PÓS-GRADUAÇÃO	3	5%	83	28%	16	70%	102	27%
TOTAL	63	100%	295	100%	23	100%	381	100%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Itajubá

4.14 Pelo exposto, a partir dos dados disponíveis, considera-se que as deficiências na viabilização do acesso à formação em nível de pós-graduação, bem como o número de educadores infantis que não possuem formação em curso superior, são fatores que poderão comprometer o cumprimento da meta 16 do PME.

Efeitos das deficiências na implementação das estratégias da meta 16 do PME

4.15 Os efeitos das deficiências na formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil podem ser:

- Desestímulo dos profissionais da educação do município;
- Prejuízo da qualidade do ensino municipal.

Recomendações

4.16 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Itajubá:

- Atualize a Lei Complementar Municipal n. 010/2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME;

- Elaborar e implementar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, objetivando o cumprimento da Meta 16 do PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME;
- Desenvolva e implemente um programa a fim de assegurar a formação em nível de pós-graduação de 50% dos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento da Meta 16 do PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME.

Benefícios esperados

4.17 Com a implementação destas recomendações espera-se:

- Valorização dos profissionais da educação municipal;
- Aumento da qualidade da educação;
- Aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação;
- Atendimento na educação infantil por profissionais com formação superior;

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1 A gestão democrática é um dos princípios do ensino público, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição da República. Por sua vez, a Lei Federal n. 9.394/1996 – LDB define como princípios da gestão democrática:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

5.2 No PNE 2014-2024, a Meta 19 trata especificamente da gestão democrática da educação:

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

5.3 No PME de Itajubá, destaca-se que a Meta 19 é idêntica à do PNE 2014-2024, com a ressalva que, em âmbito municipal, os Conselhos Escolares aos quais se refere o PNE são denominados Colegiados Escolares.

5.4 Dada a legislação em vigor, pode-se considerar que a gestão democrática está diretamente relacionada com a atuação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares e com a participação na elaboração dos diversos instrumentos que definem o planejamento e o funcionamento das atividades escolares.

5.5 Os Conselhos Municipais de Educação exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais.³ Por sua vez, aos conselhos escolares, denominados colegiados em Itajubá, cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução

³ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pro-conselho/apresentacao>. Acesso em 15/02/18.

das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação.⁴

5.6 O Conselho Municipal de Educação de Itajubá foi criado por meio da Lei Municipal nº 2.278/1999, tendo realizado reuniões no biênio 2016/2017, conforme atas apresentadas à auditoria. Em consonância com artigo 1º da Lei Municipal 2.278/1999, o Conselho Municipal de Educação é uma estrutura de representação, articulação, integração, orientação, acompanhamento e mobilização da municipalidade para questões relativas à educação. Dentre as competências elencadas do CME, destaca-se:

- a) estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas.

5.7 Sendo assim, a fim de analisar a gestão democrática no âmbito municipal, foi verificada a situação dos Conselhos Escolares, denominados Colegiados no Município de Itajubá.

Deficiências na efetivação da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil

5.8 Os achados de auditoria deste tópico referem-se às deficiências na efetivação da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil. São evidências desta situação:

- i) 13% (4/30) das escolas municipais que oferecem educação infantil não instituíram os Colegiados Escolares, conforme informações obtidas na Secretaria Municipal de Educação: Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria A. Lamoglia; CMEI Alex Honório da Silva, CMEI Sebastião Carlos de Oliveira e CMEI Padre Moye.

⁴ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares>. Acesso em 15/02/18.

Causas das deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil

5.9 As deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil podem ser atribuídas a diversas causas, dentre as quais se destaca a atuação insuficiente da gestão escolar na constituição e no fortalecimento dos Colegiados Escolares.

a) Atuação insuficiente da gestão escolar na constituição e no fortalecimento dos Colegiados Escolares

5.10 O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade, integrando-se à direção da escola e exercendo funções de caráter consultivo e deliberativo, conforme a Lei Complementar Municipal n. 010/2002:

Art. 48. Fica instituído, como órgão representativo da comunidade, o Colegiado Escolar.
§ 1º Cada unidade escolar da rede municipal de ensino terá seu Colegiado.
§ 2º O Colegiado Escolar se integrará à direção da unidade de ensino e terá caráter consultivo nos assuntos que se referem à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas e deliberativo no que se refere à avaliação de desempenho dos servidores lotados no estabelecimento escolar a que pertence.
§ 3º Para exercer as funções de caráter consultivo o Colegiado emitirá pareceres todas as vezes que a Direção da Escola ou a comunidade escolar solicitarem sua opinião sobre os assuntos de sua competência.
§ 4º No exercício das funções de caráter deliberativo o Colegiado tomará as decisões que se fizerem necessárias para efetuar a avaliação de desempenho dos servidores lotados na unidade escolar a que pertence, conforme o disposto no Capítulo III deste Título.
§ 5º As demais competências do Colegiado Escolar serão estabelecidas em regulamento específico a ser baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

5.11 Além disso, em relação à Meta 19, consta o seguinte objetivo no PME de Itajubá:

Fortalecimento da gestão democrática, tanto em nível interno da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e Superintendência Regional de Ensino (SRE), mas especialmente em relação às escolas, por meio, de estabelecimento de um “Contrato de Gestão” onde serão detalhados e explicitados os compromissos a serem cumpridos entre as partes (Semed, SRE e escolas), as expectativas e reciprocidade entre os agentes.

De acordo com essa diretriz, será também assegurada a participação direta dos pais, alunos, profissionais da educação e demais servidores, na constituição dos conselhos escolares, no acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação e do Projeto Político Pedagógico das escolas.

5.12 A Meta 19 do PME apresenta oito estratégias para sua implementação, dentre as quais se destaca:

Estratégia: 19.4 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

Descrição: Garantir a participação contínua dos profissionais da educação, alunos e seus familiares, mediante Colegiado Escolar, na atualização dos Projetos Político-Pedagógicos.

Ação: Realizar reuniões semestrais com o colegiado escolar.

5.13 Não foram observadas evidências de que tenha havido ações por parte do gestor para a implementação dos conselhos escolares no CMEI Maria A. Lamoglia; CMEI Alex Honório da Silva, CMEI Sebastião Carlos de Oliveira e CMEI Padre Moye.

Efeitos das deficiências na efetivação da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil

5.14 Os efeitos das deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil podem ser os seguintes:

- Menor probabilidade de sucesso na resolução de problemas cotidianos;
- Menor participação da comunidade na vida escolar.

Boas Práticas

5.15 As boas práticas são ações identificadas que levam ao bom desempenho da administração pública, conforme o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse sentido, procurou-se identificar ações específicas desenvolvidas no âmbito desta auditoria operacional que constituem exemplos de implementação de estratégias constantes do PNE.

5.16 Ressalta-se que a boa prática selecionada não é de adoção obrigatória e que sua implementação pelo gestor deve ser avaliada considerando as peculiaridades locais.

5.17 Nesta auditoria operacional foi identificada a seguinte ação no Município de Itajubá, conforme especificado a seguir.

ITAJUBÁ: “Parque do Tiãozinho”

5.18 A construção de um pequeno parque em um terreno vago da CMEI Sebastião Gomes de Oliveira foi proposta em reunião do Colegiado Escolar, denominação usada no Município para o Conselho Escolar, na qual foi solicitada a participação dos pais. A iniciativa é uma demonstração de maneiras de estimular a comunidade escolar, com resultados efetivos para as crianças que frequentam a instituição (figuras 2 e 3).



Figura 2 - Itajubá: Parque do Tiãozinho



Figura 3 - Itajubá: Parque do Tiãozinho

Recomendações

5.19 Com base nas deficiências apuradas na efetivação da gestão democrática das escolas municipais, recomenda-se à Prefeitura Municipal de Itajubá:

- Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil, com destaque para o CMEI Maria A. Lamoglia, o CMEI Alex Honório da Silva, o CMEI Sebastião Carlos de Oliveira e o CMEI Padre Moye, nos quais os referidos Colegiados não foram constituídos.

Benefícios esperados

5.20 Com a implementação destas recomendações espera-se:

- Melhor planejamento das atividades dos estabelecimentos escolares;
- Maior comprometimento da comunidade escolar na resolução de problemas cotidianos;
- Maior participação da comunidade na vida escolar.

6. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 O documento “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, elaborado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, constitui uma referência para subsidiar os sistemas de ensino em adaptações, reformas e construções de espaços de Educação Infantil. As sugestões apontadas não são mandatórias, cabendo a cada sistema de ensino adequá-las à sua realidade, de acordo com as características locais (BRASIL, 2006).

6.2 A Meta 1 do PNE, referente à educação infantil, também trata, na estratégia 1.13, da infraestrutura da educação infantil, transcrita a seguir:

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis anos de idade no ensino fundamental;

6.3 O PME de Itajubá contém, dentre as estratégias e ações da Meta 1, o seguinte:

Tabela 9 - Itajubá: estratégia e ações de infraestrutura para atendimento da Meta 1

Estratégia	Descrição	Ação
1.5 - Rede física	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.	- Manter e expandir programa de equipamentos para a rede municipal pública de educação infantil, por meio de construção de centros municipais de educação infantil, justificando o investimento através da demanda e aplicar recursos na melhoria da rede física de creches e pré-escolas municipais.

Fonte: Plano Municipal de Itajubá – Lei Municipal nº 3.109/2015

6.4 A seleção dos estabelecimentos de ensino a serem vistoriados nos 13 Municípios listados na Tabela 1 considerou os dados do Censo Escolar de 2016, a partir dos quais foi elaborada a relação das instituições de ensino municipais que possuem alunos matriculados na creche e na pré-escola. Em seguida, foram selecionadas as escolas com maior número de matrículas, até o máximo de 2 (duas) instituições mais representativas de cada etapa.

6.5 Em Itajubá foram selecionadas 4 (quatro) escolas municipais, conforme tabela a seguir.

Tabela 10 - Itajubá: Escolas Municipais da Educação Infantil

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA						
		CRECHE		PRÉ-ESCOLA		ANOS INICIAIS	TOTAL DA ESCOLA	
		NR	%	NR	%	NR	NR	%
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR XAVIER LISBOA	URBANA	0	0%	181	12%	260	441	7,5%
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DESEMBARGADOR FRANCISCO PEREIRA ROSA	URBANA	0	0%	154	10%	374	528	9,0%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA	URBANA	98	14%	0	0%	0	98	1,7%
CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE LOURDES	URBANA	95	14%	0	0%	0	95	1,6%
SUBTOTAL 1 - ESTABELECIMENTOS VISITADOS		193	28%	335	21%	634	1162	20%
ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO	URBANA	0	0%	130	8%	276	406	6,9%
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO PEREIRA COUTINHO - CAIC	URBANA	0	0%	127	8%	238	365	6,2%
ESCOLA MUNICIPAL ISAURA PEREIRA DOS SANTOS	URBANA	0	0%	121	8%	317	438	7,5%
ESCOLA MUNICIPAL PADRE DONATO	URBANA	0	0%	107	7%	246	353	6,0%
ESCOLA MUNICIPAL SANTO AGOSTINHO	URBANA	0	0%	88	6%	178	266	4,5%
ESCOLA MUNICIPAL WENCESLAU NETO	URBANA	0	0%	87	6%	201	288	4,9%
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS	RURAL	19	3%	82	5%	173	274	4,7%
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARMO CASCARDO	URBANA	0	0%	81	5%	217	298	5,1%
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL PROFESSORA GERALDA CERAVOLO	URBANA	0	0%	79	5%	170	249	4,2%
ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	URBANA	0	0%	69	4%	194	263	4,5%
ESCOLA MUNICIPAL TEODOMIRO SANTIAGO	URBANA	0	0%	64	4%	217	281	4,8%
ESCOLA MUNICIPAL OLIMPIO JOSE JOAQUIM	RURAL	0	0%	48	3%	107	155	2,6%

ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ANTONIO SALOMON	URBANA	0	0%	46	3%	125	171	2,9%
ESCOLA MUNICIPAL DURVAL BRAGA	RURAL	0	0%	38	2%	115	153	2,6%
ESCOLA MUNICIPAL ANA JUNQUEIRA FERRAZ	RURAL	14	2%	30	2%	94	138	2,3%
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA	RURAL	10	1%	21	1%	49	80	1,4%
ESCOLA MUNICIPAL CORONEL SILVESTRE	RURAL	0	0%	13	1%	40	53	0,9%
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES FARIA	URBANA	0	0%	7	0%	24	31	0,5%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ADAMI LAMOGLIA	URBANA	82	12%	0	0%	0	82	1,4%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMA MARIA AUXILIADORA	URBANA	70	10%	0	0%	0	70	1,2%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEX HONORIO DA SILVA	URBANA	56	8%	0	0%	0	56	1,0%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA EMILIA MAUAD	URBANA	52	8%	0	0%	0	52	0,9%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA	URBANA	51	7%	0	0%	0	51	0,9%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE MOYE	URBANA	49	7%	0	0%	0	49	0,8%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARINA MAIA	URBANA	47	7%	0	0%	0	47	0,8%
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIVI SANCHES DE MENDONÇA	URBANA	47	7%	0	0%	0	47	0,8%
SUBTOTAL 2 - ESTABELECIMENTOS NÃO VISITADOS		497	72%	1238	79%	2981	4716	80%
TOTAL GERAL		690	100%	1573	100%	3615	5878	100%

Elaboração: TCEMG

Fonte: Censo Escolar 2016 – Disponível em <http://www.qedu.org.br/>

6.6 Considerando a legislação aplicável, foi verificado o estado atual da infraestrutura escolar oferecida à educação infantil. A esse respeito, deve ser destacado que 49% (34/69) dos professores de crianças de 0 a 5 anos entrevistados pela equipe de auditoria nos 13 Municípios relacionados na Tabela 1 apontam que uma das dificuldades enfrentadas pelos profissionais decorre de

problemas no espaço físico dos estabelecimentos de ensino⁵. Destes, 62% (21/34) afirmaram que o espaço físico das escolas ou creches em que trabalhavam não estava adaptado para a educação infantil.

6.7 Ressalta-se que, na fase de monitoramento desta auditoria operacional, todas as escolas municipais que oferecem a educação infantil poderão ser objeto de vistoria por parte da equipe auditora.

Deficiências na infraestrutura da educação infantil

6.8 Em relação aos estabelecimentos de ensino infantil de Itajubá foram verificadas deficiências relativas ao espaço físico destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos que constituem o achado de auditoria referente à infraestrutura. São evidências desta situação as deficiências relativas à estrutura física que comprometem a qualidade da educação infantil no Município em todos os estabelecimentos de ensino vistoriados, a saber:

- I - Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa;
- II - Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa;
- III - CMEI Sebastião Gomes de Oliveira;
- IV - CMEI Nossa Senhora de Lourdes.

6.9 As principais deficiências observadas na infraestrutura das escolas e creches municipais vistoriadas encontram-se relacionadas a seguir.

I - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DESEMBARGADOR FRANCISCO PEREIRA ROSA

6.10 Em relação ao ambiente externo da escola, verificou-se problemas na entrada, uma vez que havia o compartilhamento do mesmo acesso por alunos e veículos, oferecendo riscos à segurança (figura 4).

⁵ Respostas espontâneas à pergunta “Quais as dificuldades que você encontra no seu trabalho?”. Por se tratar de questão aberta, foram dadas mais de uma resposta por entrevistado.



Figura 4 - Entrada do Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa

6.11 Observou-se na parte externa da edificação uma rachadura na junção das paredes formando uma fresta significativa (figura 5).

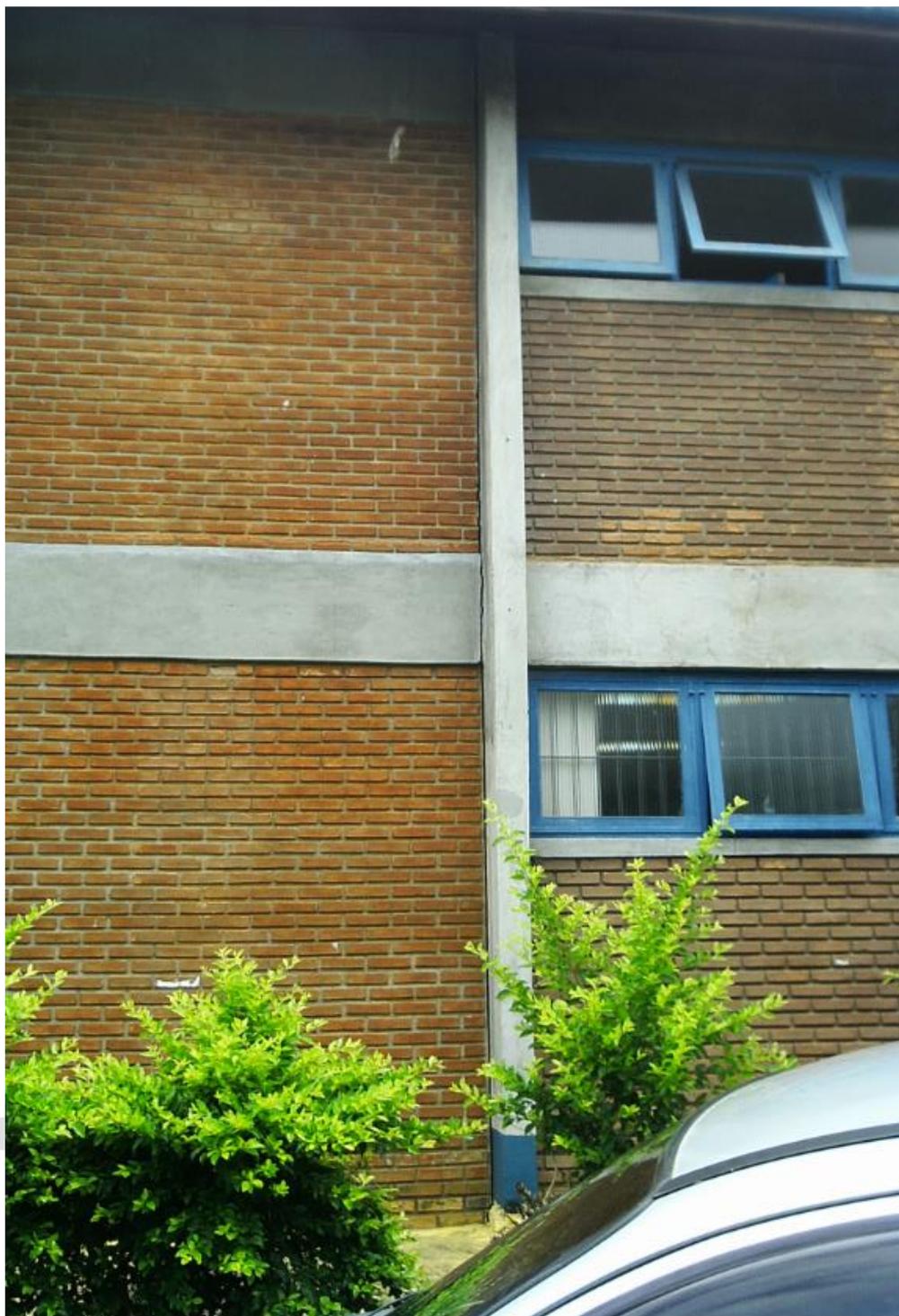


Figura 5 – Visão externa da fresta em sentido vertical entre as paredes

6.12 Em virtude desta fresta, uma sala de aula que atendia crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, situada no pavimento superior, encontrava-se interdita. Havia também uma trinca no piso no corredor em frente à sala interdita (figuras 6 e 7).



Figura 6 - Visão interna da fresta em sala interditada do pavimento superior



Figura 7 – Rachadura no piso a partir da sala interditada no pavimento superior

6.13 No pavimento inferior funcionava a sala de leitura, na qual a fresta encontrava-se visível (figura 8).



Figura 8 – Visão interna da fresta na sala de leitura do pavimento inferior

6.14 Observou-se também uma rachadura no piso do pátio interno por toda sua extensão, próximo ao barranco íngreme (figuras 9, 10 e 11).



Figura 9 – Rachaduras piso do pátio próximo ao barranco íngreme



Figura 10 – Detalhe de rachadura nos fundos do pátio, próximo ao palco



Figura 11 – Detalhe de rachadura junto à pilastra

6.15 Verificou-se que, nesta área, havia telas soltas no alambrado e postes quebrados (figuras 12 e 13).



Figura 12 – Alambrado danificado



Figura 13 – Poste danificado no alambrado do pátio

6.16 Havia também problemas no cercamento do terreno em torno da escola (figura 14).



Figura 14 – Cerca desfeita no fundo do terreno da escola

6.17 A escola era desprovida de parque infantil, havendo apenas um brinquedo de madeira nos fundos (figura 15).



Figura 15 – Brinquedo de madeira no fundo da escola

6.18 A vegetação no terreno da escola apresentava-se descuidada (figura 16).



Figura 16 – Vegetação descuidada na área externa

6.19 Na área externa observou-se a presença de entulhos, vidros e restos de construção (figuras 17 e 18).



Figura 17 – Entulhos na área externa da escola



Figura 18 – Vidros descartados

6.20 Na quadra coberta localizada nos fundos da escola foram observados vários problemas, dentre os quais: pintura descascada, vidros quebrados, portas, redes e alambrados danificados (figuras 19 a 22).



Figura 19 – Pintura danificada e ausência de vidros



Figura 20 – Vidros quebrados



Figura 21 – Porta, pintura e redes danificadas na quadra de esportes



Figura 22 – Paredes e instalações danificadas

6.21 O almoxarifado da escola, onde eram armazenados os materiais escolares e de limpeza, apresentava aspecto desorganizado (figura 23).



Figura 23 – Almoxarifado

6.22 Havia vários extintores de incêndio armazenados no almoxarifado, sendo que o abrigo de mangueira de incêndio, instalado no pátio interno da escola, estava danificado (figuras 24 e 25).



Figura 24 – Extintores armazenados no almoxarifado



Figura 25 – Abrigo para mangueira de incêndio

6.23 Observou-se que uma das grelhas de águas pluviais, situada no pátio interno da escola, não apresentava escoamento adequado (figura 26).



Figura 26 – Grelha com problemas de escoamento de águas pluviais

6.24 As esquadrias metálicas das janelas apresentavam ferrugem (figura 27).



Figura 27 – Janelas danificadas

6.25 A cozinha e a despensa apresentavam apenas um ponto de escoamento de água na soleira da porta de entrada (figura 28).



Figura 28 – Ralo de escoamento da cozinha e da despensa

6.26 A cozinha encontrava-se com azulejos quebrados, pisos danificados e desgastados, e paredes descascadas apresentando sinais de mofo (figuras 29 e 30).



Figura 29 – Cozinha da Escola



Figura 30 – Cozinha da Escola

6.27 Na vistoria, verificou-se que uma das geladeiras não funcionava. Em outra, apenas o congelador encontrava-se em funcionamento. Os alimentos que necessitavam de refrigeração eram armazenados no freezer (figuras 31 e 32).



Figura 31 – Geladeira sem funcionamento



Figura 32 – Geladeira com funcionamento parcial

6.28 A despensa apresentava deficiências na circulação de ar, sendo necessária a utilização de ventiladores, que funcionavam apenas no horário escolar (figura 33).



Figura 33 – Ventiladores na despensa da escola

6.29 Observou-se o armazenamento de grande quantidade de alimentos no local por ocasião da auditoria, realizada em dezembro de 2017, época próxima ao recesso escolar (figura 34).



Figura 34 – Mantimentos armazenados na despensa

6.30 A caixa de gordura da cozinha estava com a tampa quebrada e apresentava sinais de entupimento (figura 35).



Figura 35 – Caixa de gordura da cozinha da escola

6.31 Foram observados fios expostos no hall de entrada (figura 36).



Figura 36 – Fios expostos no hall de entrada

6.32 Foram observados sinais de infiltração no teto da sala da diretoria (figura 37).



Figura 37 – Infiltração no teto da sala de diretoria

6.33 Nos sanitários dos professores, foram observados vazamentos e fios expostos (figura 38).



Figura 38 – Vazamento e fios expostos no banheiro dos professores

6.34 Nos sanitários utilizados pelas crianças localizados no primeiro andar, os vasos sanitários não possuíam tamanho adequado para crianças. Foram observados piso danificado, paredes descascadas, ralos abertos, azulejos soltos e porta deteriorada (figuras 39 a 41).



Figura 39 - Pias com vazamentos



Figura 40 – Azulejos danificados



Figura 41 - Porta danificada do banheiro

6.35 Os banheiros do segundo andar apresentaram problemas na manutenção, tais como: ausência de tampas de válvula, portas desgastadas, ralos abertos, janelas enferrujadas e vasos não adequados às crianças (figuras 42 e 43).



Figura 42 - Sanitário do pavimento superior



Figura 43 - Porta danificada no banheiro

6.36 Observou-se o armazenamento, de maneira precária, de material de construção (figura 44).



Figura 44 – Materiais de construção armazenados no banheiro

II - ESCOLA MUNICIPAL DR. XAVIER LISBOA



Figura 45 - Escola Municipal Dr. Xavier Lisboa

6.37 A escola possuía rachaduras ao redor do prédio, junto ao piso (figuras 46 e 47).



Figura 46 – Rachaduras no piso da escola

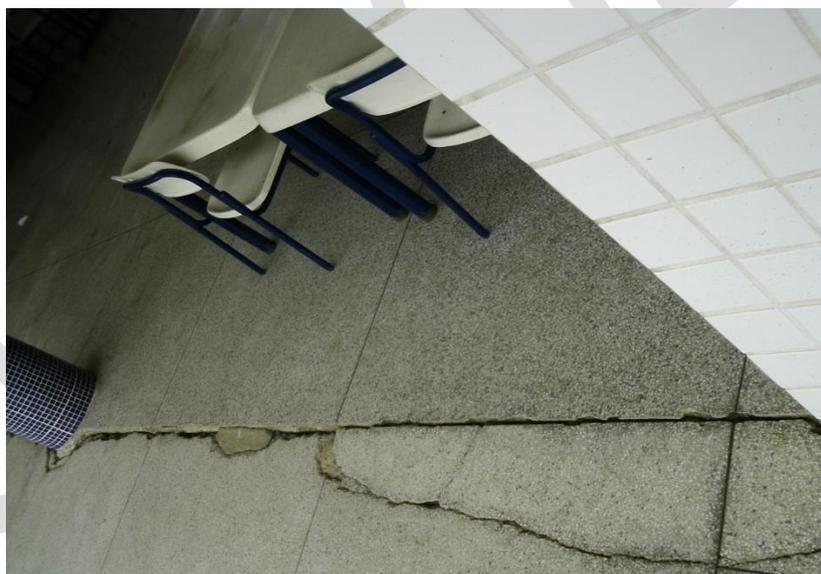


Figura 47 – Rachaduras no piso da Escola

6.38 Um dos portões de acesso da Escola estava empenado e emperrado devido aos problemas no piso (figura 48).

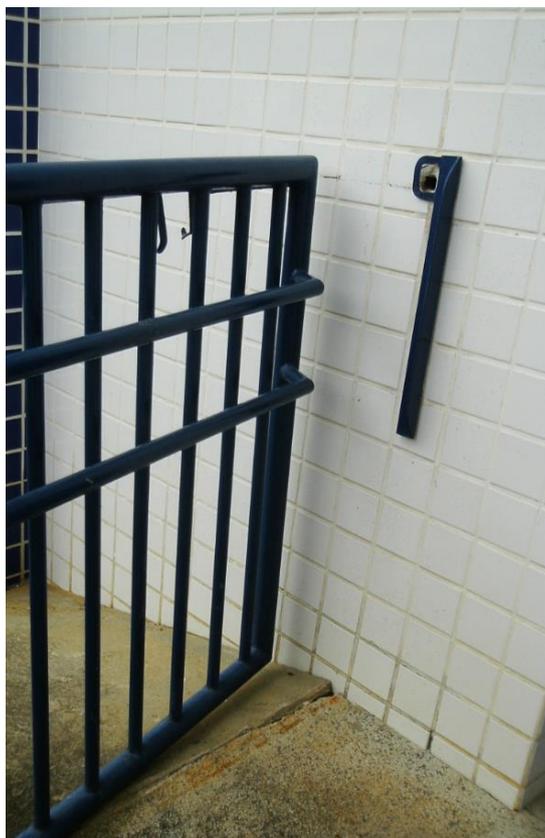


Figura 48 – Portão emperrado

6.39 As aulas de Educação Física, realizadas no pátio, prejudicam as aulas da pré-escola devido ao barulho (figura 49).



Figura 49 – Espaço de educação física próximo às salas da pré-escola

6.40 Havia parque infantil na Escola. Não havia quadra de esportes, apesar da existência de um espaço livre não utilizado ao fundo da escola (figura 50).



Figura 50 – Parque infantil e área livre ao fundo

6.41 Em algumas salas de aula, a pintura das paredes estava descascada (figura 51).



Figura 51 – Pintura descascada em sala de aula

III - CMEI SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA



Figura 52 – Entrada da CMEI Sebastião Gomes de Oliveira

6.42 A entrada dos alunos, na rua dos fundos, não estava identificada com o nome da Creche (figura 53).



Figura 53 – Portão de entrada dos alunos

6.43 Na cozinha, havia uma parede com presença de mofo, acima da pia (figura 54).



Figura 54 – Parede mofada nos fundos da cozinha

6.44 A Sala Pedagógica e a Sala da Direção apresentavam sinais de mofo e infiltração (figuras 55 e 56).



Figura 55 – Sinais de infiltração na Sala da Direção



Figura 56 – Sinais de mofo e infiltração no teto da Sala Pedagógica

6.45 Os vasos sanitários não possuíam tamanho adequado para crianças. Nos lavatórios, era colocado um estrado de madeira para que as crianças alcançassem a pia (figuras 57 e 58).



Figura 57 – Banheiro dos meninos



Figura 58 – Pia do banheiro das meninas

6.46 A lavanderia foi improvisada no espaço do refeitório (figuras 59 e 60).

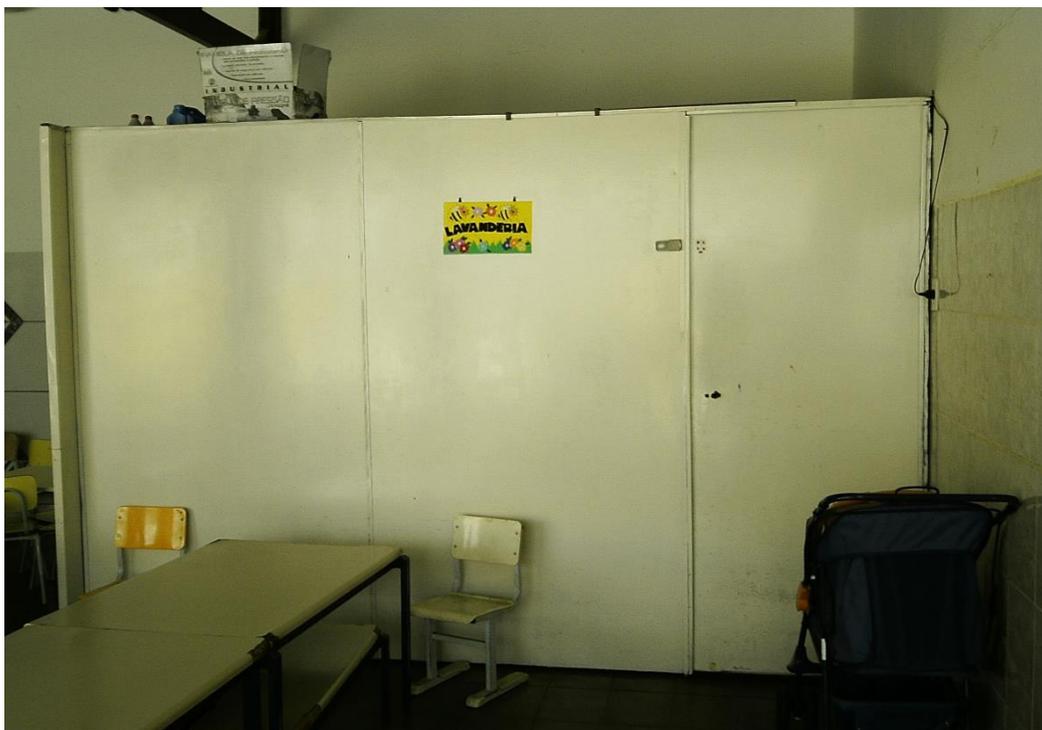


Figura 59 – Entrada da lavanderia dentro do Refeitório



Figura 60 – Espaço interno da lavanderia

6.47 Foram observados materiais e entulhos acumulados na área externa da CMEI (figura 61).



Figura 61 – Materiais acumulados na área externa

**IV - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE
LOURDES**



Figura 62 - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes

6.48 A escola apresentou problemas de pisos e muros danificados e rachados. O piso estava cedendo na edificação (figuras 63 a 65).



Figura 63 – Rachadura no muro da escola



Figura 64 – Muro rachado com sinais de mofo



Figura 65 – Sala de aula com rachadura no piso

6.49 Escola era desprovida de parque infantil, havendo uma área livre nos fundos da instituição (figura 66).



Figura 66 – Área livre nos fundos da escola

6.50 Na cozinha e áreas adjacentes, foi observada a instalação de ralos inapropriados para os ambientes, favorecendo a proliferação de insetos (figura 67).



Figura 67 – Ralo nas dependências da cozinha

6.51 Observou-se materiais depositados no banheiro de adultos (figura 68).



Figura 68 – Materiais no banheiro

6.52 Observou-se o armazenamento precário de materiais diversos, em cômodo sem portas na área externa da escola, favorecendo o aparecimento de insetos e pragas (figura 69).



Figura 69 – Armazenamento de materiais

6.53 Nos banheiros, observou-se que os chuveiros elétricos foram instalados de maneira precária (figuras 70 a 72).



Figura 70 – Chuveiro elétrico do berçário



Figura 71 – Instalação precária dos chuveiros elétricos



Figura 72 – Instalação precária dos chuveiros elétricos

6.54 Um dos sanitários encontrava-se estragado à época da auditoria (figura 73).



Figura 73 – Sanitário estragado

6.55 Os bebedouros não são acessíveis às crianças (figura 74).



Figura 74 – Bebedouros não acessíveis às crianças

6.56 Nas salas de aula havia paredes mofadas no solário e portas de vidro desgastadas (figura 75).



Figura 75 – Portas de vidro e solário

Causas das deficiências na infraestrutura da educação infantil

6.57 As deficiências na infraestrutura podem ser atribuídas a diversas causas, dentre as quais destacamos: a) deficiências na manutenção das escolas municipais; b) deficiências relativas à fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos escolares; c) deficiências relativas à fiscalização das condições de segurança dos estabelecimentos escolares.

a) Deficiências na manutenção das escolas municipais

6.58 A manutenção pode ser subdividida em três tipos principais, definidos pela NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção, da ABNT:

4.1.3. Na organização da gestão do sistema de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção necessários, a saber:

- a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços, padronizados e cíclicos, citando-se, por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;
- b) manutenção corretiva, caracterizada pelos serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e
- c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificação periódicas sobre o seu estado de degradação.

6.59 O programa de manutenção também é definido pela NBR 5674:2012:

4.3 Programa de manutenção

4.3.1 O programa consiste na determinação das atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, referências normativas e recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas e, quando aplicável, aos elementos, componentes e equipamentos.

6.60 Em resposta ao Ofício N.º 016/2017/CAOP, de 06/02/2018, a Secretaria Municipal de Educação informou, a respeito da manutenção das escolas municipais:

Informo que na Secretaria Municipal de Educação de Itajubá possui um Departamento Administrativo que é responsável pelo transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, seguindo o PNATE e também é o setor responsável pelas manutenções em toda a rede pública municipal. Informo ainda que todas as 21 escolas públicas municipais oferecem a educação infantil, segmento pré-escola em tempo parcial e os 13 Centros Municipais de Educação Infantil atendem segmento creches em tempo integral. Trabalhamos com cronogramas prévios de manutenções preventivas e corretivas (...).

6.61 No entanto, foram observadas diversas deficiências nas escolas vistoriadas, conforme discriminado a seguir:

I - Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa: telas soltas no alambrado e postes quebrados; problemas no cercamento do terreno em torno da escola; vegetação descuidada; presença de entulhos, vidros e restos de construção; quadra coberta com pintura descascada, vidros quebrados, portas, redes e alambrados danificados; almoxarifado desorganizado; grelhas de águas pluviais com escoamento inadequado; esquadrias metálicas das janelas enferrujadas; cozinha com azulejos quebrados, pisos danificados e desgastados, e paredes descascadas apresentando sinais de mofo; geladeiras sem funcionamento; deficiências na circulação de ar da despensa; caixa de gordura da cozinha com a tampa quebrada e sinais de entupimento; fios expostos no hall de entrada; sinais de infiltração no teto da sala da diretoria; vazamentos e fios expostos nos sanitários dos professores; nos banheiros infantis, os vasos sanitários de tamanho inadequado para crianças, piso danificado, paredes descascadas, ralos abertos, azulejos soltos, ausência de tampas de válvula, portas desgastadas, ralos abertos, janelas enferrujadas e material de construção armazenado de maneira precária.

II - Escola Municipal Dr. Xavier Lisboa: rachaduras ao redor do prédio, junto ao piso; portão de acesso empenado e emperrado; falta de quadra de esportes; pintura das paredes descascada em sala de aula.

III - CMEI Sebastião Gomes de Oliveira: entrada dos alunos, na rua dos fundos, sem identificação; sinais de mofo na cozinha, na Sala Pedagógica e na Sala da Direção; vasos sanitários em tamanho inadequado para crianças; estrado de madeira nos lavatórios; lavanderia improvisada no espaço do refeitório; materiais e entulhos na área externa.

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes: pisos e muros danificados e rachados e piso cedendo na edificação; ralos inapropriados na cozinha e áreas adjacentes; materiais depositados no banheiro de adultos; armazenamento precário de materiais diversos; chuveiros elétricos foram instalados de maneira precária; sanitário estragado; bebedouros inacessíveis às crianças; paredes mofadas no solário e portas de vidro desgastadas.

6.62 Desse modo, considera-se que as falhas de manutenção nos estabelecimentos de ensino do município constituem uma das causas das deficiências verificadas pela equipe auditora.

b) Deficiências relativas à fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos escolares

6.63 A Lei Estadual n.º 13.317/1999 contempla o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecendo normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado. A definição de vigilância sanitária está transcrita a seguir:

Art. 75 Para os efeitos desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, (...).

6.64 As pré-escolas e creches estão sujeitas ao controle da vigilância sanitária, como segue:

Art. 80 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

(...)

Art. 82 Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

(...)

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré-escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

6.65 Na vistoria realizada nas escolas foram detectadas algumas deficiências nas áreas de cozinha e nos sanitários que servem aos estabelecimentos de ensino vistoriados e que se inserem no âmbito de fiscalização da vigilância sanitária. No entanto, não foi apresentado o Alvará Sanitário, que é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

6.66 Pelo exposto, considera-se este um dos fatores que explicam as deficiências verificadas pela equipe auditora.

c) Deficiências relativas à fiscalização das condições de segurança dos estabelecimentos escolares

6.67 As edificações de uso coletivo devem possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento comprobatório que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio.

6.68 A Lei Estadual nº 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, que estabelece:

Art. 5º-A – As edificações devem possuir o AVCB afixado próximo à entrada principal da edificação ou em espaço destinado a uso coletivo, sempre em local visível.

6.69 Consta do Decreto Estadual nº 44.746/2008, no Anexo “Tabela de Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à Ocupação”, dentre os estabelecimentos escolares:

Tabela 11 - Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à Ocupação

Grupo	Ocupação / Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitários e assemelhados.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.

Fonte: A Lei Estadual nº 14.130/2001 e Decreto Estadual nº 44.746/2008 Elaboração: TCEMG

6.70 Em algumas escolas vistoriadas foram vistos alguns extintores e equipamentos de combate a incêndio, porém não se pode afirmar que estes itens sejam suficientes à prevenção de incêndio e pânico em estabelecimentos de uso coletivo.

6.71 Em virtude da situação encontrada nas escolas vistoriadas, foi solicitado, por meio do Ofício N.º 016/2017/CAOP, de 6/2/2018, o laudo pericial de engenharia com a avaliação das causas e dos riscos decorrentes das trincas, fissuras e afundamentos observados pela equipe de auditoria nos imóveis em que funcionavam as seguintes instituições:

- Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa;
- CMEI Nossa Senhora de Lourdes; e

- Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa.

6.72 Isso porque a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e que dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), estabelece o seguinte:

Art. 8º Compete aos Municípios:
(...)

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

6.73 Em relação ao Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, foi enviado o Relatório de Vistoria Simplificado, de 16/02/17, dirigido à Secretária Municipal de Educação e anterior à vistoria *in loco* desta auditoria, assinado pelo Secretário Municipal de Obras, no qual se afirmou o seguinte:

Entendemos que a movimentação analisada, assim como trincas e falhas decorrentes dessa movimentação, não afeta a segurança da estrutura, **entretanto é inegável a necessidade urgente de execução dos serviços básicos de manutenção de forma a corrigir os efeitos gerados por várias trincas existentes em pisos, calçadas e paredes da escola.** A reforma do sistema coletor de águas pluviais, envolvendo calhas, condutores, canaletas, caixas de captação e rede subterrânea também se faz necessários (grifo nosso).

6.74 Posteriormente, em resposta ao Ofício N.º 016/2017/CAOP, de 6/2/2018, consta do Laudo de Vistoria, assinado por engenheiros das Secretarias Municipal de Educação e de Obras, de 23/03/18:

(...) encontra-se em regular estado de conservação, onde podemos considerar que **o nível de deterioração de alguns elementos que podem apresentar riscos à sua utilização**, principalmente na Sala de Leitura (pavimento térreo) e Sala 7 (pavimento superior) (...) além de parte do pátio junto ao barranco que igualmente sofreu recalque na fundação (...). A calha de águas pluviais também oferece riscos (...).

Ressalte-se ainda que os desgastes das várias partes do prédio tendem a aumentar, colocando em risco sua utilização.

A ausência de hidrantes e extintores devidamente recarregados e em condições de operação (...) também se constituem em reais fatores de risco aos alunos, funcionários e corpo docente da Escola. (Grifo nosso)

6.75 Quanto à CMEI Nossa Senhora de Lourdes e à Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa, também foram encaminhados Relatórios de Vistoria Simplificado, datados de 23/02/17 e 12/09/17, respectivamente, nos quais consta o seguinte:

Entendemos que a movimentação analisada, assim como trincas e falhas decorrentes da mesma, não afeta a segurança da estrutura. Porém, é de suma importância a urgência na execução dos serviços básicos de manutenção, de forma a sanar os problemas causados pelas alterações na estrutura do imóvel.

Aproveitamos a oportunidade para informar que, mesmo mantendo técnicos e equipes de manutenção voltada unicamente para as questões da Secretaria Municipal de Educação, a demanda tem superado nossa capacidade de dar solução a todas as solicitações em tempo hábil. Entretanto continuaremos a empreender esforços para atender todas as questões levantadas.

6.76 Em referência ao CMEI Nossa Senhora de Lourdes, consta o Laudo de Vistoria de 23/03/18, assinado por engenheiros das Secretarias Municipal de Educação e de Obras, que informa o seguinte:

À vista do exposto, entendemos que CMEI Nossa Senhora de Lourdes, encontra-se em mal estado de conservação. (...) as instalações encontram-se deterioradas necessitando de reparos urgentes.

Conforme destacado (...) a parede de fundos do refeitório, vedada com vidros temperados, oferece riscos aos ocupantes do prédio, necessitando de urgente reforma.

Ressalte-se ainda que os desgastes observados em várias partes do prédio tendem a aumentar, colocando em risco sua utilização.

6.77 Quanto à Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa consta do Laudo de Vistoria, de 23/03/18, assinado por engenheiros das Secretarias Municipal de Educação e de Obras, o seguinte:

À vista do exposto, entendemos que o prédio da Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa, encontra-se em regular estado de conservação, não apresentando riscos à sua utilização. Entretanto, por ser uma edificação com 10 anos de idade, inaugurada em 19 de março de 2008, os desgastes das várias partes do prédio tendem a aumentar, colocando em risco sua utilização.

A ineficiência do sistema de correntes para a condução das águas pluviais até as canaletas de drenagem no solo causam transtorno junto às crianças na época de chuvas e a ausência de alguns condutores no perímetro externo no telhado provoca o desgaste do concreto do passeio devido à altura com que o jato d'água atinge o solo.

Finalmente, a ausência de hidrantes e extintores devidamente recarregados se constituem em reais fatores de risco aos alunos, funcionários e corpo docente da Escola.

6.78 Observa-se, pela análise dos Relatórios Simplificados de Vistoria e pelos Laudos de Vistoria, que os problemas são de conhecimento da Administração e persistem ao longo do tempo,

tendo sido apontados riscos e vulnerabilidades da edificação além dos detectados quando da vistoria “in loco” realizada pela auditoria.

6.79 Em conclusão, salienta-se a necessidade de apresentação do AVCB para as escolas vistoriadas, uma vez que a obtenção deste documento deve ser precedida de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. O Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, após a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, deve ser totalmente executado, a fim de que a edificação possua as medidas mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

6.80 Além disso, deve ser destacada a necessidade de providências a fim de que as escolas municipais de educação infantil apresentem condições adequadas e suficientes de segurança para os seus usuários e frequentadores.

Efeitos das deficiências na infraestrutura da educação infantil

6.81 Como efeitos das deficiências na infraestrutura podem ser destacados:

- Prejuízo do aprendizado em função dos problemas de infraestrutura;
- Riscos de acidente para as crianças e os profissionais que frequentam as instituições de ensino;
- Riscos à saúde dos alunos e da comunidade escolar;
- Ambiente inseguro, insalubre e/ou perigoso.

Determinações

6.82 Diante do exposto, determina-se à Prefeitura Municipal de Itajubá que:

- Solucionar os problemas apresentados nos Laudos de Vistoria relativos ao Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, à Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e ao CMEI Nossa Senhora de Lourdes, considerando a urgência e gravidade da situação em que se encontram as referidas instituições;
- Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial do Centro Integrado de

Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, da Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa, do CMEI Sebastião Gomes de Oliveira e do CMEI Nossa Senhora de Lourdes.

Recomendações

6.83 Diante do exposto, considerando as deficiências na infraestrutura da educação infantil recomenda-se à Prefeitura Municipal de Itajubá:

- Providenciar a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria na CMEI Sebastião Gomes de Oliveira, bem como no Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, na Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e no CMEI Nossa Senhora de Lourdes;
- Promover modificações na rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas pela auditoria.

Benefícios esperados

6.84 Com o cumprimento das determinações e a adoção das recomendações propostas, espera-se:

- Proporcionar ambiente seguro e com menores riscos para as crianças e profissionais;
- Propiciar ambiente adequado à aprendizagem infantil;
- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares;
- Garantir o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade;
- Garantir as condições mínimas de segurança quanto à prevenção e ao combate a incêndio e pânico.

7. CONCLUSÃO

Quanto à atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da Meta 1 do PME

7.1 Foram observadas deficiências no cumprimento da meta 1 do PME. São evidências desta situação: a) 94% dos alunos de 4 e 5 anos encontravam-se matriculados na Pré-Escola, no exercício de 2016; b) 36,9% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos eram atendidas em creches em 2016, com previsão de cumprimento de 50% de atendimento em 2024, sem que fossem apresentadas metas intermediárias; c) o número de inscritos na lista de espera supera o total de alunos matriculados.

Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil

7.2 A Prefeitura Municipal de Itajubá apresentou deficiências na implementação de ações que levem ao cumprimento da Meta 16 do PME. São evidências desta situação: 27% dos professores da educação básica ocupantes de cargos de provimento efetivo possuíam formação em nível de pós-graduação; 5% dos educadores infantis possuíam pós-graduação, sendo que 29% deles possuíam apenas nível médio de escolaridade.

Gestão democrática da educação infantil

7.3 As deficiências na efetivação da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil são evidenciadas pelo fato de 13% das escolas municipais que oferecem educação infantil não instituíram os Colegiados Escolares.

Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil

7.4 Em relação aos estabelecimentos de ensino infantil de Itajubá foram verificadas deficiências relativas ao espaço físico destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. São evidências desta situação as deficiências relativas à estrutura física que comprometem a qualidade da educação infantil no Município em todos os estabelecimentos de ensino vistoriados, a saber: I - Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa; II - Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa; III - CMEI Sebastião Gomes de Oliveira; IV - CMEI Nossa Senhora de Lourdes.



7.5 No Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, na CMEI Nossa Senhora de Lourdes e na Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa foram observadas trincas, fissuras e afundamentos que demandam providências imediatas por parte do gestor.

SIGILOSO

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1 Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria da educação infantil no Município de Itajubá, submete-se este relatório à consideração superior, com as propostas a seguir:

8.1.1 Determinar que a Prefeitura Municipal de Itajubá:

- 8.1.1.1 Promova a universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos, em cumprimento à Meta 1 do PME;
- 8.1.1.2 Solucione os problemas apresentados nos Laudos de Vistoria relativos ao Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, à Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e ao CMEI Nossa Senhora de Lourdes, considerando a urgência e gravidade da situação em que se encontram as referidas instituições;
- 8.1.1.3 Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial do Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, da Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa, do CMEI Sebastião Gomes de Oliveira e do CMEI Nossa Senhora de Lourdes.

8.1.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajubá que:

- 8.1.2.1 Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, estratégias e ações, contendo os indicadores, o cálculo e a metodologia utilizados para a obtenção dos percentuais, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- 8.1.2.2 Aprimore os mecanismos de busca ativa na pré-escola no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
- 8.1.2.3 Defina metas, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos;

- 8.1..2.4 Estabeleça e monitore os prazos para o atendimento gradativo de crianças de 0 a 3 anos em creche até o término da vigência do PME;
- 8.1..2.5 Atualize a Lei Complementar Municipal n. 010/2002, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos, de modo a adequá-la às estratégias estabelecidas pelo PNE e PME;
- 8.1..2.6 Elabore e implemente o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, objetivando o cumprimento da Meta 16 do PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME;
- 8.1..2.7 Desenvolva e implemente um programa a fim de assegurar a formação em nível de pós-graduação de 50% dos profissionais da educação básica, objetivando o cumprimento da Meta 16 do PME, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta estabelecida no PME;
- 8.1..2.8 Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Colegiados Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil, com destaque para o CMEI Maria A. Lamoglia, o CMEI Alex Honório da Silva, o CMEI Sebastião Carlos de Oliveira e o CMEI Padre Moye, nos quais os referidos Colegiados não foram instituídos;
- 8.1..2.9 Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela auditoria na CMEI Sebastião Gomes de Oliveira, bem como no Centro Integrado de Educação Municipal Desembargador Francisco Pereira Rosa, na Escola Municipal Doutor Xavier Lisboa e no CMEI Nossa Senhora de Lourdes;
- 8.1..2.10 Promova modificações na rotina de manutenção das escolas municipais de educação infantil, a fim de prevenir deficiências como as verificadas pela auditoria.



Belo Horizonte, em 28 de setembro de 2018.

Ester Lúcia Oliveira Matos
TC 1815-2

Emídio Correia Filho
TC 1797-1

Marcelo Vasconcelos Trivellato
TC 0705-3

Valéria Cristina Gomes dos Santos
TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira

Coordenador de Auditoria Operacional - TC 2191-9

SIGILO

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5674: 2012, manutenção de edificações – requisitos para o sistema de gestão de manutenção. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros Básicos de Infraestrutura para instituições de educação infantil: Encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Pró-Conselho – Apresentação. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/pro-conselho/apresentacao> > Acesso em 19.03.2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselhos Escolares. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares> >. Acesso em 19.03.2018.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. *Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008*. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Publicado no DOU de 17.7.2008.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. *Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Publicado no DOU de 11.4.2012.



BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. *Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Publicada no D.O.U. de 26/06/2014.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Manual de auditoria operacional. 3ª ed. Brasília: TCU, 2010.

IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=149> Acesso em: 15.03.2018.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/inicio>>. Acesso em: 15.03.2018

INSTITUTO RUI BARBOSA. Normas de Auditoria Governamental (NAGS). Instituto Rui Barbosa. Tocantins: IRB, 2011.

ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. Lista de espera – Creches. Disponível em: <http://www.itajuba.mg.gov.br/semmed/lista_de_espera_creche.php> Acesso em 19.03.2018.

ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. *Lei Complementar nº 010 de 30 de abril de 2002*. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itajubá, - MG, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. *Lei Complementar nº 065 de 22 de dezembro de 2011*. Altera o anexo I da Lei Complementar nº 10/2002 e dá outras providências.

ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. *Lei Municipal nº 3.109 de 24 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME – Decênio 2015/2024, e dá outras providências.



ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. *Lei Municipal n° 2.278 de 27 de agosto de 1999*. Regimento do Conselho Municipal de Educação de Itajubá.

ITAJUBÁ, Prefeitura Municipal. *Lei Municipal 3.097 de 7 de abril de 2015*. Institui o Código Sanitário do Município de Itajubá e dá outras providências.

MINAS GERAIS, *Lei n° 13.317 de setembro de 1999*. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS, *Lei n° 14.130 de 19 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

MINAS GERAIS, *Decreto n° 44.746 de 29 de fevereiro de 2008*. Regulamenta a Lei 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

OLIVEIRA, D. C. Análise de conteúdo temático-categorial: Uma proposta de sistematização, *Revista Enfermagem*, outubro-dezembro 2008. UERJ: Rio de Janeiro, 2008, p. 569-576.